



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

Processo de Dispensa de Licitação nº 1595/2025

Processo Administrativo nº 1675/2025

Assunto: Dispensa de licitação para contratação do SEBRAE/RS – Programa Cidade Empreendedora

A contratação direta encaminhada à análise tem por objeto a execução do Programa Cidade Empreendedora no Município de Paraíso do Sul/RS, conforme proposta apresentada pelo SEBRAE/RS, acompanhada do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Termo de Dispensa, do Estatuto Social da entidade (especialmente o art. 5º), dos documentos cadastrais, da justificativa de preços, da designação de gestor e fiscal e da indicação de dotação orçamentária. O valor global é de R\$ 162.776,00, sendo R\$ 81.388,00 subsidiados pelo SEBRAE e igual montante suportado pelo Município, dividido em 24 parcelas mensais.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, XV, admite a dispensa de licitação na contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham como finalidade estatutária atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, desde que reconhecidamente capazes de gerar retorno técnico e social compatível com o objeto pretendido.

No caso concreto, o SEBRAE/RS, serviço social autônomo instituído pelas Leis nº 8.029/1990 e 8.154/1990, apresenta natureza jurídica compatível com a hipótese de dispensa. Trata-se de entidade privada, sem fins lucrativos, e que possui atribuições de promoção de educação empreendedora, inovação, desenvolvimento territorial, fortalecimento institucional e apoio técnico às micro e pequenas empresas. Essas características enquadram-se perfeitamente nas atividades previstas no art. 75, XV, demonstrando que os requisitos legais objetivos estão atendidos.

Quanto à justificativa de escolha e à vantajosidade, observa-se que o Programa Cidade Empreendedora possui metodologia própria, desenvolvida e aplicada nacionalmente, estruturada em eixos integrados capazes de enfrentar os desafios específicos do desenvolvimento econômico municipal. A proposta apresentada demonstra que a fragmentação das ações — caso o Município buscasse consultorias, capacitações e diagnósticos de forma isolada — implicaria maiores custos e riscos, além de perda de coerência metodológica. O subsídio de 50% oferecido pelo SEBRAE reforça a economicidade da contratação. Assim, considera-se atendida a demonstração de vantagem técnica e econômica.

A instrução processual apresenta os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo ETP, TR, justificativas, proposta atualizada, designação de gestão e fiscalização e previsão orçamentária, além da minuta contratual. Após a assinatura, será indispensável a publicação, como determina a legislação.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria/Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade jurídica e regularidade da contratação direta do SEBRAE/RS para execução do Programa Cidade Empreendedora, com fundamento no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as condicionantes acima indicadas, notadamente a juntada das certificações exigidas, a manutenção das cláusulas essenciais na minuta contratual e a publicação obrigatória posterior. Superadas essas etapas, nada obsta à assinatura do contrato.

É o Parecer

**EVERTON
MICHEL
NIEMEYER**

Assinado de forma digital
por EVERTON MICHEL
NIEMEYER
Dados: 2025.11.26 16:56:12
-03'00'

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico